



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA N° 094/2024	Empresa: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.	Validade: 16/09/2026
CNPJ: 24.068.977/0001-09	Publicação: 16/09/2024	Município: BOM JESUS DA LAPA- BA

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, 27 de novembro de 2015 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 094 -2024/RAA -SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Renovação de Autorização Ambiental, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A,** cadastrado no CNPJ sob nº 24.068.977/0001-09, localizada na fazenda Roça de Dentro, Zona Rural na altura da estrada municipal na localidade da Chapada Grande, à esquerda no km 10 da rodovia BR 430, município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, CEP – 47.600 - 000, que visa a **Manutenção da Limpeza de Áreas de Aceiros, sem restrições ambientais ( RL e APP), para a garantir a segurança e redução de riscos de incêndio na Central Fotovoltaica São Pedro II, Delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 - X: 686275 e Y: 8526944; P2 – X: 686279 e Y: 8527076; P3 – X: 686432 e Y: 8527109; P4 – X: 686608 e Y: 8527147; P5 – X: 687410 e Y: 8527105; P6 – X: 687415 e Y: 8527237; P7 – X: 687680 e Y: 8527200; P8 – X: 687678 e Y: 8527402; P9 – X: 688038 e Y: 8527236; P10 – X: 688059 e Y: 8527738; P11 – X: 690338 e Y: 8527738.** O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; IV - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; V - Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; VI - Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303, DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; VII - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006, caso for necessária a intervenção obter a devida autorização junto ao INEMA; IX - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; X - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; XI - Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; XII – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhaes César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 009/2024